



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 269/2014

**INSTITUI A CÂMARA MIRIM NO MUNICÍPIO
DE BOA VENTURA-PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MARIA LEONICE LOPES VITAL, Prefeita Constitucional do Município de Boa Ventura, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em especiais as contidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Município, no intuito de promover à integração entre o Poder Executivo Municipal, a Câmara de Vereadores Municipal, as escolas e a sociedade a “Câmara Mirim”.

§ 1º - A Câmara Mirim será composta de 09 (nove) vereadores mirins, distribuídas na seguinte proporção por unidade escolar: Escola Municipal Aderson Henriques Chaves- 3(três) vagas; Escola Estadual João Cavalcante Sula- 2(duas) vagas; Escola Municipal Adauto Antônio de Araújo- 1(uma) vaga; Escola Otília Cavalcante Pinto – 1(uma) vaga; Escola Municipal Eustáquio de Farias 1(uma) vaga e a Escola Municipal Pedro Bezerra Leite – 1(uma) vaga;

§ 2º - A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos que estejam cursando do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, que tenham até 16 anos de idade completos e estejam

devidamente matriculados em uma das escolas do município, obedecendo a um dos seguintes critérios:

I - Eleições visando o surgimento de lideranças;

II - Análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;

III - Concurso de redação, o texto a ser produzido por cada candidato deverá abranger um dos temas expostos em sala de aula, contanto com no mínimo de 15 linhas e no máximo de 20 linhas, a ser redigido em letra cursiva e dentro das normas gramáticas vigentes.

Art. 2º - O mandato dos Vereadores mirins será de 1 (um) ano letivo, vedada a reeleição, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 3º – Aos Vereadores Mirins competem os seguintes direitos:

I – participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II – votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora Mirim, na forma regimental;

III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo.

Art. 4º – São deveres do Vereador Mirim:

I – obedecer ao Regulamento Mirim;

II – comparecer uniformizado às reuniões e ao recinto em que formalmente estiver representando a Câmara Mirim;

III – respeitar e tratar com urbanidade o Prefeito do Município de Boa Ventura, os Vereadores da Câmara de Boa Ventura, os funcionários, a sociedade e seus pares Vereadores Mirins;

IV – comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais for designado;

V – residir no Município de Boa Ventura;

VI – justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico, não for possível o seu comparecimento à sessão da Câmara Mirim.

Art. 5º - A Câmara Mirim se reunirá mensalmente, nas dependências de uma das escolas, em local definido pela Direção da Câmara Mirim e devidamente comunicado e autorizado pela Secretaria da Educação do município, mediante prévia notificação a Secretaria de Educação, com antecedência mínima de 15 dias, alternadamente de manhã e à tarde, em data a ser definida pela Direção do Estabelecimento Escolar escolhido pela Secretaria de Educação.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Boa Ventura PB, 21 de novembro de 2014.


Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal